

CONTRATO Nº 1530/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA, DUPORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA., nos termos a seguir aduzidos:

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO CANUTO MENDES** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **DUPORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.128.731/0001-07, com sede na Alameda Jornalista Luciano do Vale, 72, Loteamento Recanto Porto de Galinhas, Quadra E, Lote 9, Vila de Porto de Galinhas, Ipojuca, PE, CEP 55.590-000, neste ato representada pelo sr. **CLAYTON MEDEIROS BEZERRA**, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais n.º 22.592/2007, 29.549/2016, e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193 inciso I, bem como, por demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante Processo Licitatório nº 018/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023 - CPL/FCCR –BB Nº 1025635, SEI - 17.004886/2023-86, vinculado a Proposta da DETENDORA DA ATA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante desse instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste CONTRATO, a contratação de empresa para prestação dos serviços de controle de eventos com a disponibilização de mão de obra, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, da FCCR, com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, executados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital (1532069) e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a Proposta da Detentora da Ata e as demais solicitações e autorizações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, BB Nº 1025635, Processo SEI nº 17.004886/2023-86, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme planilha abaixo:

ITEM	CATEGORIAS	QTD DIÁRIAS	REMUNERAÇÃO	VALOR ADC (LUCROS E DESPESAS)	VALOR TOTAL (DIÁRIA)	VALOR TOTAL
1.1	Colaborador Diurno	5.000	R\$ 97,50	R\$ 105,97	R\$ 203,47	R\$ 1.017.350,00
1.2	Colaborador Noturno	8.000	R\$ 120,83	R\$ 127,01	R\$ 247,84	R\$ 1.982.720,00
1.3	Supervisor Diurno	500	R\$ 129,63	R\$ 176,54	R\$ 306,17	R\$ 153.085,00
1.4	Supervisor Noturno	800	R\$ 160,73	R\$ 208,10	R\$ 368,83	R\$ 295.064,00
TOTAL GERAL						R\$ 3.448.219,00
(Três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e dezenove reais)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste instrumento.

DO VALOR, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.448.219,00** (Três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e dezenove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução da ata de registro de preços/contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Gerência de Produção de Eventos, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos apenas serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que o objeto/serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro

de Preços/Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens ou serviços, através do atesto na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A contratada deverá realizar tarefas de médio grau de complexidade e de extrema responsabilidade, devendo ser desenvolvidas por pessoas que possuam padrão psicológico, com níveis de discernimento e tolerância, capazes de receber e cumprir as determinações planejadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados em locais e ambientes predefinidos, que estarão inseridos no perímetro do evento, de acordo com as ordens de serviço, as quais deverão conter informações sobre o local, efetivo, horário, período e preço dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de serviço serão previamente emitidas pela Gerência de Produção de Eventos da FCCR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá atender às solicitações da FCCR, no prazo de 48 horas, mediante apresentação de ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá realizar serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados que estejam disponibilizados para atuarem em eventos de grande, médio e pequeno porte, desenvolvidos por colaboradores e supervisores, em jornadas diurnas e noturnas com 08 horas de duração cada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão prestados em locais a serem designados para a realização dos eventos apoiados ou realizados pela FCCR, como: Carnaval, Aniversário da Cidade do Recife, Paixão de Cristo, Festival Nacional da Seresta, Ciclo Junino, Festival de Literatura, SPA das Artes, Feira Japonesa, Feira Judaica, Ciclo Natalino, Réveillon e outros eventos para os quais sejam necessários os serviços, objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, ao receber a ordem de serviço, deverá dirigir-se ao local determinado para submeter-se à revista de início de serviço, bem como receber as devidas orientações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada, no ato de recebimento do serviço, deverá apresentar o seu efetivo designado, bem como verificar se não existe alguma anormalidade, verificando as instalações, equipamentos, materiais, dentre outros, que ficarão sob a sua guarda.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada deverá cumprir as determinações e orientações estabelecidas para aquele posto, em cada turno.

PARÁGRAFO NONO – Os funcionários da contratada, designados não deverão permitir a entrada de materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da coordenação/administração do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os funcionários da contratada designados deverão dar preferência de trânsito aos portadores de deficiência física e, quando for o caso, procurar ajudá-los;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A contratada deverá nomear um encarregado, que será responsável pelos serviços, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando às orientações necessárias aos executantes dos serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local oferecidas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência, Especificações e demais ANEXOS do Termo, bem como de acordo com as cláusulas contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização atuará em equipes durante todo período de montagem, evento e desmontagem, devidamente identificadas para a realização do levantamento das quantidades dos elementos licitados e montados. A CONTRATADA deverá designar representante para acompanhamento junto a equipe de fiscalização. A não designação de representante pela empresa CONTRATA exclui sua participação na contabilização efetuada pela equipe de fiscalização, sendo esta a que será validada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO SEXTRO – Ficam designados os servidores, **RITA DE CASSIA L. DE MIRANDA**, matrícula 309346 e **CARLTON MOACY SANTOS DA SILVA**, matrícula 311359, como gestora e fiscal do contrato, respectivamente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo são oriundos das Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária 6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR - Programa de trabalho 1.13.392. 1211. 2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS - Subação 1151 - Carnaval Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 500 - Nota de empenho: 2024NE001697.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste CONTRATO, além de:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV. Comunicar falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

- VII. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
- VIII. Analisar, após a execução do objeto contratado, se este está em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;
- IX. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- X. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo; indicar o estabelecimento (hotel) a ser utilizado de acordo com as necessidades da FCCR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

- I. permanecer, os funcionários da contratada, designados para cada posto, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento;
- II. permanecer, os funcionários da contratada, no posto de forma assídua, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos;
- III. registrar, os funcionários da contratada, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização;
- IV. sugerir medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;
- V. manter rigorosamente uniformizado seus funcionários, durante todo turno do serviço;
- VI. providenciar para que seus funcionários cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações, que venham a ser expedidas pela administração da FCCR;
- VII. possuir estrutura logística e operacional capaz de, quando precisar, transportar seus funcionários;

- VIII. obrigar-se a fornecer aos empregados, proteção auricular (EPI) adequado aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT;
- IX. possuir em seu quadro funcional, no mínimo: 01 (um) Engenheiro do Trabalho, 01 (um) Médico do Trabalho e 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, a fim de desenvolverem ações preventivas voltadas à preservação da saúde e segurança de cada trabalhador envolvido em cada evento, em razão da graduação de risco e insalubridade das atividades profissionais e do efetivo envolvido em cada evento;
- X. instruir seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações da FCCR;
- XI. atender de imediato às solicitações da FCCR, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XII. exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XIII. assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da FCCR;
- XIV. assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XV. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da empresa vencedora não terão vínculo empregatício com a FCCR;
- XVI. não transferir à FCCR a responsabilidade de encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto da ata de registro de preços/contrato;
- XVII. comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da contratante;
- XVIII. prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- XIX. Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela FCCR;

- XX. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da FCCR para execução dos serviços;
- XXII. Comparecer às reuniões convocadas pela FCCR, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;
- XXIII. Optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- XXIV. Não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;
- XXV. Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução do objeto a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- XXVI. Comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;
- XXVII. Optar pela aceitação ou não da execução do objeto, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas ao percentual, previsto em norma, dos quantitativos registrados neste instrumento;
- XXVIII. No caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XXIX. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XXX. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- XXXI. Não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;
- XXXII. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- XXXIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XXXIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá ficar sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de:
 - b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 018/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023 - CPL/FCCR –BB Nº 1025635, SEI - 17.004886/2023-86, homologado pelo Diretor-Presidente do FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, em 30 de janeiro de 2024 (Doc. 2008071).

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

MARCELO CANUTO MENDES
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

CLAYTON MEDEIROS BEZERRA
DUPORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

Visto

GERÊNCIA GERAL DE PROCESSOS JURÍDICOS